ALTO MADEIRA

JORNAL INDEPENDENTE

Labor Omnia Vincit Improbus

ANNO III | Estado do Amazonas — Porto Velho — Domingo, 21 de Dezembro de 1919 | N. 270

O caso do "Imparcial"

POST-SCRIPTUM

Depois de lêr o *Imparcial* de hoje, vi-me forçado a voltar sobre o assumpto da polemica a que me arrastou esse vespertino, por notar a malicia do seu procedimento, ao transcrever o Accordam do Supremo Tribunal Federal, sobre a questão de limites entre Amazonas e Matto Grosso.

E, para demonstrar ao povo amazonense a deslealdade e a cegueira completa dessa gente, ao discutir um assumpto de todo interesse do Estado, com a preoccupação unica de ferir a minha pessôa, transcrevo o ultimo periodo do seu artigo de hoje, precedendo o Accordam *propositalmente publicado com mutilações*, para armar ao effeito.

E' este o periodo: "Nós como despedida, transcrevemos em homenagem ao Estado do Amazonas, que defendemos e defenderemos sempre, o luminoso Accordam do Supremo Tribunal, de anno de 1899, quando deu ganho de causa a este Estado, na pendencia com o seu visinho".

Pegando o *Imparcial*, não pela goia, porque, assim se procede com os larapios, mas pelas orelhas, ensinando-lhe a ser mais leal e menos ignorante das cousas que discute, julguei do meu dever, transcrever, por minha vez, o Accordam, como sincera e lidima homenagem ao nobre povo amazonense, restabelecendo a verdade adulterada, num caso que deve ser discutido com superioridade de vistas e elevação de caracter.

E' de notar que transcrevo esse Accordam, *ipsis litteris*, das paginas 393 a 398, do livro do eminente Dr. Epitacio Pessôa, *"A Fronteira Oriental do Amazonas"*, notavel jurista que, como advogado deste Estado, na questão de limites com o Pará, julgou conveniente tornar conhecido esse Julgado, referido varias vezes na defesa dos interesses do Amazonas, quanto ás divisas com o Pará, por entender que a linha de limites, tendo por pontos o Meridiano que passa no Outeiro de Maracá-Assú e a Cachoeira de Santo Antonio, aproveita a solução desse caso.

E' este o Accordam:

Accordam do Supremo Tribunal Federal, n. 4 de 11 de Novembro de 1899, reconhecendo que a lei n. 582 de 1850, que creou a provincia do Amazonas, lhe concedeu os mesmos limites da carta de Mendonça Furtado, isto é, o Nhamundá e o Maracá-Assú.

Deve ser observada, como linha de limites entre o Estado do Amazonas e Matto-Grosso, a cachoeira de Santo Antonio do Rio Madeira, situada no parallelo oito gráos e quarenta e oito minutos. Os impostos indevidamente cobrados por um Estado em litigio com outro Estado sobre limites só podem ser reclamados por aquelles que os pagaram.

"N. 4. Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de acção originaria, em que é autor o Estado do Amazonas e réo o Estado de Matto-Grosso:

Allega o Estado do Amazos que, desde o tempo da capitania de S. José do Rio Negro, teve sempre jurisdição sob o territorio comprehendido pela linha de limites que, partindo do rio Uruguatás um dos ramos de origem do Gyparanã, no nono parallelo, segue por este para oéste até á cachoeira de S. Antonio do Rio Madeira, subindo d'ahi pelo centro deste rio até á fronteira com a Republica da Bolivia; que, apezar de sempre reconhecida e respeitada essa linha de limites, o Governo do Estado de Matto-Grosso, por decreto n. 50, de 6 de Julho de 1891, criou uma collectoria em Santo Antonio do Rio Madeira; que, no anno de 1894, ordenou que essa mesma collectoria fosse installada em um territorio do Estado do Amazonas; que, nestes termos, propunha a presente acção, afim de ser mantido o seu dominio e jurisdição sobre o alludido territorio e observada a mencionada linha de limites, e ainda condemnado o Estado de Matto-Grosso a lhe restituir a importancia dos impostos indevidamente arrecadados.

Defende-se o Estado de Matto-Grosso sustentando que a reclamação do Estado do Amazonas não assenta em base segura; que, para provar esta asserção, basta citar a lei amazonense n. 115, de 20 de Abril de 1895, que, no intuito de pôr fim ás duvidas e incertezas existentes sobre esses limites, autorizou o seu Governo a entrar em accôrdo com o Governo de Matto-Grosso; que a propria Carta Régia de 14 de Novembro de 1752 invocada pelo Estado do Amazonas, não fixou os limites nem estabeleceu pontos geographicos que servissem de extrema entre os Estados litigantes; que apenas diz, e muito vagamente, que os limites da antiga comarca do Rio Negro seriam pelo lado da antiga cachoeira de Santo Antonio, onde está a collectoria, objecto desse pleito, e cujo territorio esteve sempre sujeito á jurisdição do Estado de Matto-Grosso; que, finalmente, a incerteza de taes limites ainda se evidencia com a divergencia e desaccordo entre os cartographos e geographos; e que por isso se deveria julgar improcedente a acção.

Isto posto, e rejeitada a preliminar de se mandar proceder a uma vistoria para verificar si a collectoria criada pelo Governo de Matto-Grosso, por decreto n. 50, de Julho de 1891, estava installada em territorio do Estado do Amazonas, e

Considerando que, por Carta Régia de 3 de Março de 1755, foi criada a capitania de São José do Rio Negro e autorizado o capitão [illegible] Francisco Xavier de Mendonça Furtado a traçar os seus respectivos limites.

Considerando que, em virtude dessa ordem, em 10 de Maio de 1758, foram assignados os seguintes limites da nova capitania de São José do Rio Negro: Pela parte do oriente deve servir de balisas pela parte septentrional do rio das Amazonas o rio Nhamundaz, ficando a sua margem oriental pertencendo á capitania do Grão Pará, e a occidental á Capitania de São José do Rio Negro. Pela parte austral do mesmo rio das Amazonas, devem partir as duas capitanias pelo outeiro chamado Maracá-assú, pertencendo á dita capitania de São José do Rio Negro tudo o que vae delle, para o occidente e a do Grã Pará todo o territorio que fica para o oriente. Pela banda do sul fica pertencendo a esta nova capitania todo o territorio que se estende até chegar aos limites do Governo das Minas de Matto Grosso, o qual, conforme as ordens de Sua Magestade, se divide pelo rio Madeira, pela grande cachoeira chamada de São João ou de Araguay»;

Considerando que nestes termos, ficou servindo de limites entre os Estados litigantes, a cachoeira que os portuguezes denominaram de São João ou de Araguay, e que figura, no mappa organizado em 1777 pelos trabalhos geodesicos da commissão de demarcação de limites com Portugal e a Hespanha, com o nome de Cachoeira de Santo Antonio;

Considerando que a lei nº. 582 de 5 de Setembro de 1850, criando a provincia do Amazonas, concedeu a mesma extensão territorial que lhe havia sido dada pela Carta de 1958, pois que assim preceitúa em seu art. 1.º: «A comarca do Alto Amazonas, na provincia do Grão-Pará, fica elevada á categoria de provincia do Amazonas. A sua extensão e limites serão os mesmo da antiga comarca do Rio Negro;

Considerando que, no regimen decahido, o Governo, por diversos actos administrativos, manteve sempre a jurisdicção do governo do Amazonas sobre todo o territorio do Baixo Madeira até a cachoeira de Santo Antonio, como se verifica, entre outros, pelo decreto nº. 3.920, de 31 de Julho de 1867, que, regulando a navegação do Amazonas e seus affluentes, excluiu a jurisdicção de Matto-Grosso;

Considerando que o governo do Amazonas, no actual regimen, continuou a exercer jurisdicção até as fronteiras especificadas por Mendonça Furtado, como se evidencia da portaria de 8 de Maio de 1890, em que o Governador subdividiu os districtos policiaes do municipio de Humaythá (doc. de fls. 183);

Considerando que os mappas apresentado pelo Estado de Matto-Grosso, não podem favorecer a sua pretenção, desde que esses cartographos se apartaram da linha traçada por Mendonça, que, pelo poder competente, tinha sido incumbido de fixar os limites da capitania de São José do Rio Negro;

Considerando que, assim sendo, não se póde contestar a authenticidade dos mappas offerecidos pelo Estado do Amazonas, de fls. 29 a 31, porque elles consignam a cachoeira de Santo Antonio no rio Madeira como a linha de limites com o Estado de Matto-Grosso;

Considerando mais que o Estado de Matto-Grosso sempre reconheceu a legitimadade do dominio que, ha longos annos, o Estado do Amazonas exercia sobre esse territorio, e nunca o procurou reivindicar;

Considerando, por outro lado, que a cachoeira de Santo Antonio esta situada não no parallelo 9º, como se affirma a fls., mas no parallelo 8º e 48, (doc. de fl. 231);

Considerando ainda que os impostos indevidamente cobrados pelo Estado de Matto-Grosso só podem ser reclamados por aquelles que os pagaram:

Accordam, por estes fundamentos, declarar, em parte procedente a acção, para mandar que seja observada como linha de limite entre os Estados do Amazonas e Matto Grosso a cachoeira de Santos Antonio no rio Madeira, situada no paralello 8º, 48', e improcedente quanto a restituição dos impostos. Condemnam nas custas o Estado de Matto-Grosso.

Supremo Tribunal Federal, 11 de Novembro de 1899.»

(Continúa)

Dr. *Joaquim Augusto Tanajura.*

Fogueira Original

A bordo do «Desna» passou para a Argentina o industrial hespanhol Antonio Esbanco, o qual, em palesta com alguns jornalistas cariocas, disse haver assistido em Brest um espectaculo inedito.

O caso é que os americanos, no momento do seu embarque para os Estados-Unidos, quizeram vender á França trinta mil automoveis, de construcção forte, fabricados especialmente para os serviços da guerra, á razão de tres mil francos cada um. E como o governo francez offerecesse mil francos apenas por unidade, os americanos não acceitaram essa proposta e fizeram uma formidavel fogueira que os consumiu.

A Guaporé Rubber Company

(EXTRACTOS DE UM RELATORIO)

(Coutinuação)

Em 1913, porém, quando tomou posse da administração o actual administrador, sr. coronel Paulo Saldanha, foi que surgio, o que realmente se póde chamar, uma organisação e administração a essa Companhia.

Foi nesse mesmo [illegible] se estabeleceu sua séde em G[illegible]mirim, onde permanece.

Estabeleceram-se tambem os trabalhos de exploração dos seringaes no [illegible] Pacanovas e seu afluentes, bem como nos rios Cautários e São Domingos.

Actualmente a Guaporé Rubber Company tem esses rios trabalhados e explorados, mantendo-lhes a navegação com vapores ou motores, não obstante as dificuldades que encontra, sobretudo por parte dos indigenas.

Desde 1912 a Companhia estabeleceu e tem ampliado os seus trabalhos, da seguinte forma:—Séde principal: Guajará-Mirim. Barracões:—dentro e na foz do Ouro Preto, afluente do Pacanovas; na foz rio Negro, afluente do Mamoré; "Rodrigues Alves", na foz do Guaporé; "Renascença" e "Verdum" no rio Cautário; e "Conceição", á margem direita do Cautário, um pouco abaixo do antigo Forte do Principe da Beira, e onde existe incipiente fazenda de criação, da Companhia.

O numero dos habitantes da concessão, segundo recenseamento feito em 1918, é de mais ou menos 800, e que hoje deve ser o mesmo, em virtude das dificuldades trasidas pela guerra, que impossibitaram a empresa de augmentar seu pessoal.

Desse 800 habitantes cêrca de 500 são seringueiros e caucheiros.

E' bastante dificil dar a conhecer os preços dos viveres nessa região, do lado brasileiro, por serem extraordinariamente variaveis e não correspondendo aos preços de poucos annos atraz visto como na situação anormal em que se encontra a região, e com o augmento constante dos artigos de primeira necessidade, os preços actuaes são naturalmente anormaes.

Os preços correntes dos barracões da Companhia são actualmente os seguintes: sal, kilo, $800; café moka, kilo, 2$800; leite condensado, lata, 2$200; assucar de 1ª, kilo, 2$000; kerozene, litro, 2$[illegible] banha, kilo, 4$000; balas de [illegible] 15$000; feijão, kilo, 1$500; trigo, kilo, 1$800; tabaco mig[illegible] $800; sabão azul barra, 2$[illegible] lata de 1|2 libra, [illegible]$000; as[illegible] kilo, 1$000; farinha d'ag[illegible] 25$000; tabaco em [illegible] 25$000; xarque platin[illegible] 1$600.

Dadas as dificuld[illegible] transporte para taes [illegible]

que esses preços são verdadeiramente módicos.

Os productos exportados pela Guaporé Rubber Company, desde 1913 até agora, sommaram as seguintes quantidades: 1913, 95 toneladas; 1914, 128 tons.; 1915, 264 tons.; 1916, 235 tons.; 1917, 371 tons.; 1918, 427 tons; 1919, até agora, 421 tons.

Total de sete annos: 1.941 toneladas

Relativamente aos preços dos productos para sua compra aos trabalhadores, o sistema da Companhia differe completamente do usado em Bolivia. A Companhia não tem preços fixos para effectuar ditas compras. O seu sistema é o seguinte. Ha duas classes de trabalhadores nos seringaes da Companhia: os *aviados* e os *toqueiros*. Os primeiros mandam seus productos por conta propria, a serem vendidos nas praças de Manáos ou Pará; com todas as despeeas por sua conta, desde o ponto de embarque até o de destino; e aos segundos a Companhia compra os productos, tomando por base as cotações da praça de Manáos, no dia da entrega, á razão de 60 o|o da dita cotação e descontando 10 o|o para as quebras.

O rio Guaporé ou Itenez é navegavel de Janeiro a Junho por vapores como o "Felix de Lima" somente até á foz do rio Verde; sendo, dahi até a antiga cidade de Matto-Grosso, muito estreito, sinuoso e atravancado de paus cahidos das margens sobre seu leito, permittindo apenas navegação a pequenas lanchas ou motores.

De Guajará-Mirim á citada cidade são cêrca de 210 horas de navegação effectiva.

No fim deste resumo daremos um mappa detalhado dessas horas de navegação, enumerando os portos existentes em ambas as margens do rio, bem como as embocaduras de seus affluentes.

(Contin[illegible]

De profundis...

C[illegible] Aberta

[illegible]neffavel sr. João do Monte:

Li [illegible]cado com que V. S. houve por bem [illegible]nguir-me, e, antes de mais nada, permitta, agradeça o que considero uma inestimavel prova de consideração — o tratar-me V. S. pelo meu simples nome de baptismo, e, o que é mais, conceder-me o *tu* intimo e familiar.

Não imagina V. S. o quanto me sensibilisou a sua attenção, e não repare si não retribúo a honra com que me cumulou. Receio abusar da sua confiança e assim susceptibilisal-o.

A gentileza de V. S. fez-me vir á memoria uma anecdota aqui trazida pelo espirito fertil de Ignacio de Assis Martins, quero dizer do Dr. Ignacio de Assis Martins. (Ia-me esquecendo de que o Dr. Ignacio é formado, havendo conquistado na nobiliarchia scientifica, o titulo de Engenheiro. Veja que irreverencia quas commetto, por espirito de imitação a V. S., que com o seu intellecto de escól, elevado e democratico, salta por sobre essas ninharias e me confere a insignia de ser seu igual.)

Quando da Memoravel Campanha Presidencial de 1909 1910, o Grande Ruy mandou editar uma carta com a sua propria lettra e enviou-a a quanto cidadão de cujo nome sabia. Um parente do Dr. Ignacio Martins (o Dr. Ignacio tem por habito authenticar todas as anecdotas de sua lavra, appellando para a cumplicidade de um qualquer dos seus, no [illegible]ue, quando outro merecimento não te[illegible]ha, não se lhe poderá negar o de haver [illegible]ado collocação á toda a Familia, cujos r[illegible]presentantes são em tão grande n[illegible]mero quanto o de suas producções), ma[illegible] como ia dizendo, um parente do Dr. [illegible]gnacio, recebendo um dos exemplares da carta do [illegible]gregio Candidato, commoveu-se até ás [illegible]agrimas e exclamou: "E' d'Elle o me[illegible] voto! Quando aquella Aguia se lembr[illegible] de um humilde e insignif[illegible]nte beir[illegible] "e mais não poude dizer... a[illegible]gou-se-lhe na garganta. Mal[illegible], o caso é indentico. Quando [illegible]mbem é uma aguia, desce até [illegible] chama — meu caro fulano, e tu [illegible]á... Vou levantar a [illegible]S. á Academia d'Ille-[illegible]

[illegible]iacho (um deus como que poderei ainda um a intimidade de V. S.[illegible] quando eu estiver mais usado pela sua convivencia que naturalmente acabará gastando a minha ceremonia e roendo os meus escrupulos. Para começar, não vou mal andado. Contribuimos ambos para a enchente do "Alto Madeira"; V. S. com as suas aguas de *chuva*, puras, distilladas por esse "collossal alambique que é a atmosphera" (Conselheiro Accacio — Obras Postumas), eu com a minha agua de igarapé nascido num igapó.

V. S. não limitou sua nimia gentileza na *condescendencia* e na *prova de consideração* — muito me desvaneceram ambas — de dignar-se lêr o que tão bondosa quão immerecidamente classificou "os teus artigos". Foi além; pois, sobre honrar-me com a critica segura da forma por como escrevo, firmando assim o conceito em que já é tido pelos felizes leitores das producções que *soffrem á collaboração do seu nome*, ainda me fornece ensejo e assumpto (este ultimo em Porto Velho tão escasso) para mais exalçar o valor dessas mesmas producções.

Não só para corresponder á delicadeza do recadinho recebido, como auxiliar a sua tarefa meritoria de ensinar, que para gaudio das gerações maximalistas que surgem, é o meio por V. S. emprega lo para explorar a existencia, não leve a mal, lhe envie algum cabedal.

Claresa que V. S. graphou com *s* se escreve com *z*; vem do latim *claritas*, cujo suffixo *ita*, por uma série de transformações, que, V. S. faz bem em desconhecer, chegou até nós mudado em *eza*. Tambem possuimos o outro suff[illegible] *esa*, mas, resultante do mal[illegible] do latino *ensis*, razão p[illegible] qual de *portucalensis* temos *p[illegible]guês, portuguêsa*.

Goso ta[illegible]bem por V. S. escripto com *s* é com[illegible] que se grapha, e isto porque sua e[illegible]ologia é o castelhano *gozar*.

Redusido que se origina do latim *reducere*, por "chimica philologica", se escreve em vernaculo, *reduzido*. As consoantes transformam-se, mas não saem do grupo a que pertencem. Ensine essa regra aos seus alumnos.

Colleção ainda é o latim que no-la fornece, com a modificação do seu *collectio*; não póde portanto, dispensar o *c* antes do cedilhado — *collecção*. Uma vez que V. S. não é partidario da ortographia phonetica, em obediencia á qual poderia escrever *coleção*, complete a sua *colleção* e escreva *collecção*.

V. S. possivel e logicamente, terá, na sua *alta sabedoria* e firmado na sua *reconheci[illegible] competencia* e *comprovada cultura* considerado não dever o latim, como lingua morta que é, ser exhumada irreverentemente; mas, que quer? Com essa exhumação lhe presto auxilio para provar que escrever ruim, não é a força, nem o peccado de V. S., tão pouco o ridiculo e a virtude tambem de V. S. e muito menos o abysmo e a morte ainda de V. S.

Temos mais. Diz V. S. que a "um amigo que muito quer... não se esqueceu de *observal-o* que tinhamos...". O que V. S. quiz dizer foi, não se haver esquecido de *observar-lhe*, sendo por certo o que fez. Entre observar-lhe — ao seu amigo — e observal-o — o seu amigo —, ha uma pequenina differença a qual V. S com o seu cerebro simples não alcança. Essas subtilezas transformam o nosso idioma numa filigrana tão delicada que nem sempre a *olho nú* se lhe consegue perceber a trama.

O typographo (juro que foi elle) esqueceu-se de crasear o artigo que antecede a condição de Costa Lima á qual me encontro reduzido (com z) depois de chegado a esta terra, onde já V. S. se encontrava, culminando não só pelo seu proprio nome, como tambem pelas *vistas largas* dos que o alçaram a sua posição de hoje.

V. S. diz, e muito bem o faz, que eu estou gastando a minha mocidade nesta terra! Eu devia fazer como V. S. que vae *conservando* a sua existencia *preciosa* com *immaculada* intenção de merecer uma *bôa morte*...

Não sei porque, mas é certo, tenho essa impressão, V. S. para o final do seu recadinho, já não me dispensa a mesma consideração de quando o iniciou. Abruptamente, sem tirte nem guarte, passou V. S. de tratar-me *tu*, para o mais ceremonioso *você*. E' um erro imperdoavel que V. S. commette para commigo e uma clamorosa injustiça para com as bôas regras da grammatica, contra quem parece alimentar grandes ressentimentos.

Quando de uma feita, no Cinema Phenix, em nome dos Irmãos Rosa, V. S. saudou o seu editor responsavel (no dizer dos nossos amigos Themudo e Th:), foi o seu procedimento exactamente o contrario. Começando por tratal-o de V. Exc., á proporção que V. S. se adeantava para a peroração, ia, e muito logicamente, fazendo crescer a sua intimidade, e no final, o V. Exc. do inicio, era o apenas *tu*. Sou testemunha ocular que S. Exc. babou-se todo de contente, rindo-se a bandeiras despegadas e quando se fez o escuro para a exhibição do film, ainda S. Exc. soluçava de commoção...

Vou lêr os autores que V. S. me aconselha e em retribuição permitta, lhe inculque a leitura de Felisberto de Carvalho e Hilario Ribeiro e a seguir Alfredo Gomes, Mario Barreto, João e Julio Ribeiro, Candido de Figueiredo, etc. não se esquecendo do poeta Felinto de Moraes, nem da collecção do "Imparcial" de Manaos. Os que me recommenda, vou reveza-los com pilulas de Reuter e de Bristol, pois pelo resultado que produziram em V. S. se me afiguram um tanto indigestos. Verdade é que vim aos poucos habituando o meu organismo para a digestão mais laboriosa de manjares condimentados, emquanto V. S., já naturalmente dispectico pela vida sedentaria que teve de viver, obrigado a estar sentado de perna cruzada e dorso arqueado sobre o trabalho manual (posição caracteristica de Myster Taylor), não é de estranhar, mais difficilmente possa o seu duodeno cerebral assimilar as iguarias contidas no cardapio cuja nota me enviou.

Já me estou tornando cacete e abusando da condescendencia com que V. S. diz que lê os meus artigos (quanta honra) escriptos com a pureza com que os homens das inferiores classes sociaes fallam o nosso idioma (quanta bondade).

Prometto a V. S. continuar a deleita lo com o meu «De profundis...» o que para mim tambem é um immenso prazer, pois saboreio como ninguem, o sorriso amarello que V. S. traz nos labios de algum tempo a esta parte.

Continue a lêr a polemica travada ha annos no Rio de Janeiro entre Carlos de Laet no "Jornal do Brasil" e José Verissimo no "Paiz", cujo resumo V. S. tão bem traçou no seu "Sem titulo" e creia-me sempre, quem enormemente se satisfaz com a sua intimidade honrosa e aproveitavel.

Raif Costa da Cunha Lima

Regras do Foot-Ball

(Continuação)

Instrucções a Clubs, "Referees" e "Linesmen".

Cada Club de[illegible] avisar ao "referee" e aos «linesmen» o dia e a hora do inicio do jogo no qual devem ser, pelo menos com cinco dias de antecedencia, e o "referee" e "linesmen" devem accusar a recepção do aviso tres dias antes do dia marcado para o jogo.

No caso de ser necessario suspender o jogo, devido a nevoeiro, chuva ou outra qualquer causa imprevista, o «referee» deve esperar um tempo rasoavel antes de decidir sobre a não continuação do jogo.

Os "referees» devem communicar á Liga, todas as vezes que os "teams" comecem o jogo tarde ou desfalcados devido á chegada tardia de qualquer um dos "linesmen» designado para servir naquelle jogo.

Qualquer "linesmen" que agir como »referee» durante uma parte ou todo o jogo, deve avisar esse facto á Liga, communicando, tambem, qual o motivo por que assim agiu.

E' dever do "referee", servindo em "matches» da Liga, tomar nota da *côr da camisa* do "goal-keeper», e caso a mesma não esteja de accôrdo com a regra, que obriga ao «goal-keeper" a jogar com cores differentes dos outros jogadores, devendo as mesmas serem vermelha, azul marinho, verde ou branca, elle deve obrigar, immediatamente, que a mesma seja mudada, communicando esse facto á Liga.

Os "linesmen" não podem acceitar compromissos nos dias em que estiver em deserviço na Liga, sem dar a mesma um aviso, pelo menos de sete dias, afim de ser cancellado o accordo previamente feito.

A bola que tem de servir no jogo deve ser apresentada ao "referee» que a acceitará ou não, antes do inicio do jogo.

A Directoria resolve: — "No caso de qualquer Club combinar a experiencia de um jogador (registrado como jogador de um jogador de um outro Club inscripto na Liga) num dos jogos da Liga, deve obter a transferencia do mesmo, por intermédio do Club a que elle pertencer.

Qualquer re-transferencia para o Club antigo, caso o jogo delle não tenha sido satisfactorio, ficará comprehendido que a transferencia foi temporaria e, por conseguinte, contraria ás regras, não podendo, por isso, ser sanccionada tal medida.

(Conclue no proximo número).

1919 1920

BRAGA VIEIRA & COMP.

cumprimentam e desejam aos seus amigos e estimada freguezia, BOAS FESTAS e um prospero e feliz ANNO NOVO.

NOVOS IMPOSTOS

Occupando-se da situação financeira, o «Imparcial», do Rio, refere que o sr. Octavio Mangabeira, vae propor á Camara a creação de mais tres impostos: um sobre as apolices, outro sobre as rendas profissionaes e o terceiro sobre os capitaes monetarios recolhidos aos Bancos, em forma de conta corrente.

Taes impostos renderão mais de 40 mil contos.

Telas e Palcos

Prepare-se o publico para assistir hoje a um grande film "Vaqueiro Policial", monumental trabalho da Fox-Film Corporation pelo famoso Tom Mix, o mais intrepido actor dos Estados-Unidos nos diabolicos exercicios de equitação do Far-West, nos Estados-Unidos.

O "Vaqueiro Policial" é um drama de acção violenta desenvolvida em seis extensas partes onde a paixão dominando todo e qualquer sentimento, faz calar o raciocinio, dando em resultado apparição do ciume atroz, cégo e terrivel, e em natural consequencia o commettimento desses grandes crimes passionaes que abalam profundamente a sociedade.

O "Vaqueiro Policial" é uma pellicula de montagem impeccavel toda matizada de bellissimas vistas naturaes e de um trabalho artistico perfeito em que sobresae o do campeão de equitação mr. Tom Mix o «sportman" que já pode dar o salto mais alto no grande concurso de Washington — 1912 — de 16 metros e 32 centimetros.

O «Vaqueiro Policial" é uma obra prima da arte cinematographica e o criterio do publico certificará tal apreciação.

Com um programma assim, certo o confortavel salão do "Theatro Phenix" será pequeno para conter o publico selecto que accorrerá a apreciar o mais possante trabalho de Tom Mix.

Brasil-Bolivia

Diz «A Rua» que a viagem de dom José Carrasco, plenipotenciario boliviano a Matto-Grosso, tem por fim saber os resultados praticos da navegação do rio Paraguay e apalpar as razões do futuroso intercambio do Brasil com a Bolivia, por essa via de communicação, afim de que a Bolivia possa ter uma sahida para os seus ricos productos de exportação.

Telegrammas

Rio, 11

Os commerciantes inglezes estão alarmados com a actividade dos americanos na conquista dos mercados sul-americanos.

—

Rio, 11

Cogita-se da fundação de uma quadrupla alliança entre a França, Inglaterra, Belgica e Italia.

—

Cuyabá, 11

Deixaram muito a desejar todos os festejos do bi-centenario, que causaram profunda e geral decepção pela falta de cunho civico.

—

Cuyabá, 11

O Dr. Simões, representante do ministro da viação, desgostoso com a descortezia do governo do Estado, retirou-se para o Rio antes da terminação dos festejos, levando pessima impressão do predominio clerical na administração do Estado.

—

Cuyabá, 11

Por occasião de se correr o páreo D. Aquino, no Hipodromo Cuiabano, deu-se grande desastre, resultando a morte de um jockey.

—

Cuyabá, 11

Em recompensa aos serviços prestados á religião o Presidente do Estado foi agraciado pelo Papa com as honras de assistente no solio pontificio.

—

Cuyabá, 11

O nuncio apostolico, Mr. Scapardini, seguio para o Rio declarando que enviará quarenta padres para intensificar no Estado a propaganda da religião catholica.

—

Cuyabá, 11

O Dr. Benito Esteves embarcou com destino ao municipio de Santo Antonio do Rio Madeira, afim de inspeccional-o e á delegacia fiscal em Manáos, afirmando-se em rodas bem informadas que elle não voltará a occupar a secretaria do interior, em virtude de divergencias com o Padre Oliveira, director da secretaria do governo.

—

Rio, 19

Montam a 10 bilhões de dollars os emprestimos dos Estados Unidos á Europa.

—

Rio, 19

O Dr. Joaquim Tanajura, embarcará para Manáos no paquete «Acre».

INEDICTORIAES

Aviso

ACÇÃO ENTRE-AMIGOS

De um relógio chronometro que devia correr no Club Damasco no dia 7 do corrente, fica transferida para 5 de Janeiro de 1920.

O Café Central Recebeu pelo vapor «Paes de Carvalho»: — Uvas, Nozes, Amendoas, Avelans, Figos, Passas e Castanhas, que [illegible] Ba[illegible]tissimos.

Grand[illegible] [A]lfaiataria Madeirense

— — DE — —

IG[illegible] CIO DOS SANTOS

Este [illegible] montado estabelecimento d[illegible] [illegible]do de pessoal habilitado, executa qualquer trabalho concernente a esta arte, sob medida e com a maior promptidão.

Vinde pois, fazer uma visita a «Madeirense» e verificae o esmero das obras executadas pelos mais modernos figurinos.

Rua Rio Branco, junto aos Armazens de H. Serfaty.

Franck, G, Kiyono T, D, S,

Cirurgião Dentista

Graduado, The Tokyo Dental College, (Tokyo, Japoa)

ESPECIAL CURSO

The University of Liverpool, (Em Dental Hospital)

Trabalho e material garantido

CONSULTORIO [illegible] [H]OTEL BRAZIL

Das 9 ás 11 da Manh[ã] e das 2 ás 4 da Tarde

Dr. Mendonça Lima

Medico pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Delegado de Hygiene do Noroeste Matto Grossense

Consultas:

em Porto Velho — das 8 ás 11 da manhã.

em Santo Antonio — das 2 ás 5 da tarde.

Tratamento da syphilis pelo 914, sem dôr.

Acceita chamados, por escripto a qualquer hora

Dr. J. M. Gomes Coutinho

— ADVOGADO —

Escriptorio — Cartorio do tabellião Vieira.

PORTO VELHO

O JORNAL

"Estado de São Paulo"

é que tem maior circulação em todo o Brazil e mais completo serviço telegraphico.

PREÇO DAS ASSIGNATURAS

Anno 35$000 — — Semestre 18$000

EDICÇÃO DA NOITE:

Anno 15$000 — — Semestre 8$000

AGENTE

Dr. Freitas Coutinho

Santo Antonio do Madeira.

ADVOGADO — O dr. G. Barbosa Lima, com escriptorio de advocacia na visinha villa de Santo Antonio, acceita o patrocinio de qualquer causa, não só naquella comarca como nesta.

NOVIDADES para o Natal só no Central.

Grande Fabrica Mimi

(Edificio proprio)

Rua 24 de MAIO Nº 79

CAIXA DO CORREIO, N. 245.

Exporta para o Interior do Estado:

Bolachas e Biscoutos finos

Farinha de Milho especial

[processo exclusivo]

CAFÉ MOIDO de primeira

MANAOS-AMAZONAS BRAZIL

Café Central

Bar de primeira o[r]dem

Chocolate e sorvetes ás [q]uintas, sabbados e domingos.

Aos domingos, no coreto da Avenida Sete de Setembro, uma afinada orchestra deliciará os habitues do «Central», com bellissimas peças de seu vasto repertorio.

Todos ao «Central».

Rendevous da elite Portovelhense.

Fumem

Cigarros -(47)-

Fabricados na Fabrica Girafa — PARÁ

Acham-se a venda em todos os Botequins e Mercearias.

Novidades para o Natal só no Café Central.

Empresa Fluvial Madeirense

COM SÉDE EM FORTALEZA — ABUNÃ

Viagens entre Fortaleza e Presidente Marques

Sahida de Fortaleza: Terças-quartas, sextas e domingos.

Sahida de Presidente Marques: Segundas, quintas, e sabbados

Viagens entre Fortaleza e Alto Abunã

Sahida de Fortaleza: 1 e 16 de cada mez.

Viagens de Fortaleza a Sant[o] Antonio com escala por Presidente Marques

Sahida de Fortaleza: Terças e sextas.

As viagens entre Fortaleza e Santo Antonio conduz sómente carga dos associados.

São agentes em Presidente Marques

MONTEIRO & Ca

NOVIDADES PARA O NATAL. — Só no Café Central.

Esta typographia acaba de receber um bello sortimento de cartões de visita, e de phantasia para o Natal.

Ao commercio e repartições publicas

Os abaixo assignados declaram a quem interessar possa, que nesta data dissolveram a sociedade que mantinham em um hotel sito á Travessa da Palha, sob a firma Sarudas & Otero, sahindo o socio Antonio Otero, embolsado de seu capital e lucros, ficando o activo e passivo a cargo do socio Francisco Sarnadas, que continua com o mesmo ramo de negocio.

Porto Velho, 1 de Dezembro de 1019.

Confirmo a declaração supra

Antonio Otero

P. P *Francisco Sarnadas*

Antonio J. Pinto

NOVIDADES para o Natal só no Central.

EDITAES

Collectoria Regional de Porto Velho

Imposto de industria e profissão

Exercicio de 1920

De ordem do sr. coronel Inspector do Thesouro Publico do Estado, chamo attenção dos srs. Contribuintes do imposto de industrias e profissões para as seguintes disposições constantes da Lei n. 1043 [d]e 17 de outubro de 1919, que orça a rec[eita] e fixa a despeza para o anno de 1920.

1º — O [im]posto de industrias e profissões será [cobra]do por prest[aç]ões trimestraes, no decorre[r] [d]o respec[t]ivo trimestre, excepto aos ambula[ntes] [qu]e pagarão de uma só vez.

NOTA. — No 1º tri[mestre], o contribuinte terá o prazo de 30 [di]as para o pagamento do imposto, contad[o] [d]a data do recebimento do talão do lan[ça]mento.

a) — Os contribuintes que não p[ag]arem o imposto na epoca acima determinada ficarão sujeitos á multa de 5 o/o, durante o praso de 30 dias, findo o qual pagarão mais a multa addicional de 10 o/o, e serão chamados por edital de 30 dias após o que proceder-se-á a cobrança executiva com a multa de 20 o/o.

b) — As taxas de industrias e profissões, inferiores a *cem mil réis* serão pagas de uma só vez, dentro do 1.º trimestre.

2.º — O praso para pagamento do imposto de industrias e profissões não será prorogado, salvo o caso de calamidade publica.

3.º — Os carroceiros e vendedores ambulantes, pagarão os impostos após os lançamentos respectivos.

Collectoria Regional de Porto Velho, 20 de Dezembro de 1919.

O Collector, em commissão.

Manoel José de Andrade Filho.

—

Delegacia de Policia da Cidade de Porto Velho

O 1º Tenente Manoel Corrêa da Silva, Delegado da Policia desta Cidade, em Commissão do Governo, tendo observado manifesta infringencia das posturas policiaes, e de accordo com o artigo 107, 2º do Regulamento Geral da Policia Civil a que se refere o Decreto n. 1326 de 28 d[e] Junho de 1919, faz publico, que desta data em diante, tomará as providenc[ias] legaes contra todo aquelle que fizer [uso] de armas prohibidas, sem que esteja [de]vidamente habilitado, tudo na forma d[a] Lei.

Porto Velho, 16 de Dezembro de 1919.

Manoel Corrêa da Silva, 1º Tenente [D]elegado em commissão.

—

De o[rde]m do exm. sr. Super[intende]nte Municipal [d]e Porto Velho, [faço pu]blico para o co[nh]ecimento d[e quem] interessar possa q[u]e pelos s[rs.] José Leitão & C. foi req[uerido] aforamento os lotes [de] terr[a] das quadras ns. 49 [illegible] não se allegue ignor[ancia] [pu]blicado pela imprensa [illegible] intendencia Municipal [illegible] 19 de Dezembro de 19[19] [illegible] [Pe]reira de Souza, P[illegible]

THEATRO PHENIX

Empreza Fontenelle & Ca.

HOJE Domingo, 21 de Dezembro **HOJE**

Uma só sessão ás 8 e meia

CONTINUAÇÃO DOS FILMS SOBERANOS!

Premiére do vibrante e formoso cine-drama de aventuras em 7 soberbos actos, da celebre «Fox-Film»

O VAQUEIRO POLICIAL

O movimentado cine-drama de costumes do Far-West Americano, em 7 soberbos actos de força e dextréza da celebre marca americana Fox-Film Corporation, int[illegible]pretado com maestria pelo habilissimo cavalei[illegible] artista

TOM MIX

[illegible]moso [illegible]ympathisado rival de George Walsh, Douglas [illegible]banks e William Hart.

T[illegible] Mix, como os nossos leitores devem estar lembrados [illegible] o inolvidavel heroe de «Caprichos de Cúpido», estontea[illegible]te film em que elle se extreou ante o publico porto-velh[illegible]nse no écran deste cinema. É o mais habil cavalleiro dos Estados Unidos e pertence á reserva da Cavallaria do Exercito Americano, onde fez o seu serviço militar com optimos resultados. Em Vaqueiro Policial, Tom Mix terá opportunidade de mais uma vez pôr á prova as suas bellas qualidades de «calção», atravez uma acção emocionante, cheia de peripecias mil e de luctas terriveis, que emocionarão ao mais alto ponto.

BREVEMENTE

POR BEM OU POR MAL possante cine-drama de aventuras, desempenhado pelo galante e glorioso artista americano Charles Ray.

PRECIOSO AMOR OU MEU IDOLO romance de amor e aventuras da vida real moderna, magistralmente interpretado pela celebre actriz Edna Goodrich.

Para festas

a casa «Phenix» recebeu pelo vapor «Teffé»:

Castanhas novas, Am[illegible]ndoas, Nozes, Figos, Passas, Uvas moscatel e lindas car[illegible]agens para presentes.

Vinho verde e collares superior qualidade.

Vendas exclusivamente a dinheiro

Formosa Syria

Recebeu pelo vapor «TEFFE'» objectos [illegible]ornarem homens e senhoras nos grandes bailes de [illegible]assim como sapatos brancos e amarellos com sola [illegible]ultima novidade; por este motivo o seu proprietario [illegible]speitavel publico a fazer uma visita a mesma.

The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited

Aviso: Os documentos referentes a qualquer remessa devem ser enviados á Agencia d'esta em Porto-Velho, até ás 12 horas da vespera da sahida do navio.

Armazens Rosas

DE

J. G. ARAUJO

CAIXA POSTAL Nº 38

Manaos.

[illegible]as ferragens e miudezas

Aviamento [illegible] interior contra remessa de productos

[illegible]EPOSITOS EM:

Preside[illegible] Marques e Porto Velho.

Representa[illegible] na região do Madeira e Abunã

JOSÈ CENTENO

Mercearia e Padaria

DE

JOÃO DA SILVA MAGDALENO

Generos nacionaes e estrangeiros.—Fabricação de bolachas, Rosca barão, commum e biscoutos diversos.

AVENIDA RIO BRANCO—PORTO VELHO

CIGARROS "Theresita"

Fabrica Pará-Amazonas

A maior da Amazonia
A que mais produz
A que mais vende

QUE E' PROVA DE QUE OS CIGARROS **Therezita** SÃO OS MELHORES

Rua Conselheiro João Alfredo, 14 e 16

Caixa postal, 360 Telegr: SERFATY

PARA'

Agente geral para o Rio Madeira e Bolivia—M. H. SERFATY & IRMÃOS

Porto Velho

Navegação de S. Marques & Cia

Linha do Rio Madeira

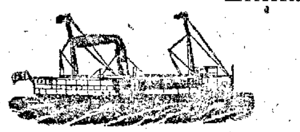

Vapor "Walter"

Commandante TRAJANO COSTA

Optimo passadio para os Snrs. Passageiros de 1a. e 3a. classes.

Recebe carga e passageiros.

Para fretes, passagens e quaesquer informações, no escriptorio dos agentes.

I, JONES & COMPANHIA.

"ALTO MADEIRA"

Jornal bisemanal devotado á defesa dos interesses regionaes

FUNDADO EM 15 DE ABRIL DE 1917

Gerente-Administrador:—Cincinato Elias Ferreira

Redacção e officina:—Av. 7 de Setembro

—ASSIGNATURAS—

PAGAMENTO (ADIANTADO)

Anno . . 25$000— Semestre. . . 15$000
Num. avulso 200 réis—Atrazado 500 réis
- Annuncios mediante contrato prévio

Toda correspondencia deve ser endereçada a redacção.

A redacção não se responsabilisa pelas opiniões emittidas por seus collaboradores.

As assignaturas começam em qualquer dia terminando a 30 de junho ou 31 de Dezembro.

Uma medida util

Aos paes de familia

Decreto n. 3764 de 10 de Setembro de 1919

Permitte o registro, sem multa, até 31 de Dezembro de 1922, dos nascimentos occorridos no Brasil de 1.º de Janeiro de 1889 até a publicação da presente Lei.

O Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brasil.—Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1º—Serão admittidos a registro, sem multa, até 31 de Dezembro de 1922, os nascimentos occorridos no Brasil, de 1º de Janeiro de 1889 até a publicação da presente Lei, e a respeito dos quaes não tenha sido observada essa formalidade, mediante despacho do Juiz togado do Municipio, Termo ou Comarca em que se estiverem dado os mesmos nascimentos.

Art. 2º—Esse despacho no Districto Federal aos pretores e nos demais logares, onde houver mais de um juiz, os de mais hierarchia

No caso de igualdade hierarchica, o que tiver mais tempo de exercicio na localidade.

Art. 3º—São competentes para requerer o registro o registrando, seu pae, mãe, ou o seu representante ou o procurador, devendo a petição conter os esclarecimentos do artigo 58 do decreto n. 9.886 de 7 de Março de 1888, e a confirmação de duas testemunhas idoneas, a juizo do respectivo Juiz.

Art. 4º—Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1919; 98º da Independencia e 31 da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

(Do "Diario Official" do Rio de Janeiro, 13 de Janeiro, de 1919).

A Casa MOYSES H. SERFATY & IRMÃOS, recebeu pelo vapor «Teffé», chapeu de palha, ultima novidade, e camisas portuguezas.

Vida Social

ANNIVERSARIOS

Faz annos hoje:

Sr. Fernando Cunha, auxiliar da Amazon River.

*** O dia de hoje é de satisfações innumeraveis para o coração amantissimo da Exma. Sra. D. Maria Barbosa de Lima, é que faz annos, sua estremecida filha, a distincta senhorinha Idalia Lima, portadora de raras virtudes e qualidades moraes que a tornam merecedora do apreço, em que a tem a sociedade de que é um bello ornamento.

Nossos cumprimentos.

Amanhã:

o sr. José Corrêa da Silva Mello, chefe de trem da E. F. Madeira e Mamoré.

No dia 24:

sr. Delphim Fiuza, commandante da lancha «Tucunaré».

Notas e informações

Conforme noticiamos em nosso ultimo numero, reuniu-se a 15 do corrente, a Junta Apuradora das eleições realisadas a 1º deste mez para Superintendente e Intendentes Municipaes, para o triennio de 1920–1922. A Junta fez distribuir os respectivos diplomas aos cidadãos eleitos. A 26 do andante deverão os mesmos cidadãos reunir-se em sessão preparatoria para o reconhecimento de poderes.

Durante o mez de outubro ultimo as aulas da escola municipal mixta de Fortaleza do Abunã foram frequentadas por 20 alumnos, sendo de 37 o numero dos matriculados.

Na estação radio-telegraphica acham-se retidos despachos para Padre Oliveira, Chumbinho e Zeller.

O Padre Dr. Raymundo de Oliveira foi nomeado inspector do ensino neste municipio, em substituição do engenheiro João da Silva Campos, que pedio sua exoneração.

Na Delegacia de Policia encontra-se a disposição de quem provar ser o legitimo dono, a importancia de 19$000 réis achada pelos Srs. João Baptista de Carvalho e João Rodrigues de Souza.

As duas chaves em uma corrente que se achavam nesta Redacção, foram entregues ao seu dono, sr. Laurentino Amorim, empregado da «Formosa Syria».

Chamamos a attenção dos senhores commerciantes desta cidade, para o edital da Collectoria Regional, que inserimos na secção competente.

Da Thesouraria da Superintendencia Municipal desta cidade, pedem-nos para chamar a attenção dos senhores emphiteutas de terrenos deste Municipio, que termina no dia 30 do corrente o praso para o pagamento de foros de todos os terrenos que se encontram atrasados em dois annos, os quaes cahirão em commiso findo esse praso.

A Casa «Formosa Syria». Recebeu sapatos brancos e amarellos com sóla de borracha, ultima novidade.

Club Internacional

Eleição realisada a 7 do corrente.

Presidente, dr. Lins Themudo; Vice-presidente, J. J. Braga Vieira; 1º Secretario, dr. Lima Avelino; 2º Secretario, J. J. Guerra; Orador Dr. J. Mendonça Lima; Thesoureiro, P. Bogéa de Sá.—Vogaes: Luiz Marinho Maia, Ramon Eraso, A. C. Brizard, E. Cantanhede, S. B. Marins.—Supplentes: G. A. Milne Jones, O. C. Collins, A. Napoleão Lebre, Antonio Lopes, A. Wanderley.

Conselho Fiscal: L. M. Howe, A. Paraguassú, Leon Serfaty.—Supplentes: Camara Leme, H. Sivers, E. Menezes.

Actos Officiaes

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL

Requerimentos despachados:

Dia 16

Americo Pinto da Silva.—Como requer, não havendo inconveniente.

Dia 17

Raymundo Octavio de Brito.—Como requer.

Dia 19

Zeferino José Leitão & Ca.—Publique-se edital.

Boas-Festas

Enviaram-nos cartões de boas-festas:—o sr. João Moreira Lima e familia, de Presidente Marques, Estado de Matto Grosso.

Hospedes e viajantes

Vieram no trem de 5ª-feira os srs. Juan del Castillo, José de Oliveira, José de Pontes e Fortunato Benarrosh.

—Acha se nesta cidade, vindo de Guajará-Mirim, o nosso bom amigo sr. capitão Guilherme Bessa, funccionario do fisco de Matto Grosso e subdelegado de policia naquella povoação.

* A Gerencia desta folha pede aos seus amaveis assignantes a gentileza de mandarem pagar suas assignaturas a terminar no dia 30 corrente mez.

Toda e qualquer reclamação poderá ser dirigida a esta gerencia.

Movimento do porto

VAPORES CHEGADOS

«Tucanaré» do Jamary, a 20.

VAPORES ESPERADOS

«Belem», do Pará, a 25.

VAPORES A SAHIR.

«Teffé», para Manáos, a 24.

Movimento Commercial

A BORRACHA

Ultima pauta (6 de Dezembro)

Borracha, fina	2$975
Sernamby de borracha .	1$900
Caucho	1$400
Sernamby de caucho. . .	2$000

CAMBIO

Dia 13:

Sobre Londres, 13 23/32 equivalente a 1$968 papel por 1$000 ouro.

Av.·. Maç.·.

Por motivo de força maior fica adiada *sine die* a sess.·. mag.·. de inic.·. annunciada para o dia 23 do fluente.

Secr.·. da Aug.·. e Resp.·. Loj.·. Symb.·. «União e Perseverança», 19 de Dezembro de [illegible] (V.·. L.·.).

Candia[illegible]is, 4.

Secr.·.

Cigarros Theresita

Moysés H. Serfaty & Irmãos, depositarios dos innegualaveis cigarros «Theresita» avisam aos clientes a amigos, que pelo vapor «Belém» receberão uma grande remessa de cigarros, sufficiente para dar cumprimento aos muitos pedidos que tem em registro. A falta dos mesmos no mercado, é devido a ter-se desencontrado o vapor do Lloyd, conductor dos cigarros «Theresita» com o vapor «Teffé», no porto de Manáos.

Formosa Syria a Casa chic de Porto Velho, a preferida pelos seus preços sem competencia, acaba de augmentar o seu sortimento com artigos novos, ultima moda e fino gosto chegados pelo "Inca".

A sua selecta freguezia encontrará mais: Chapéus ultimo modelo, para senhoras, chapéus de palha para homem, calçados divinos para senhoras, tanto em verniz, como em pellica como em camurça, dito para homem, casemira, flanella, seda japoneza (autentica) crepes, ponges, etamines, voiles, camisas, camisetas, [illegible]uas, ceroulas, meias, e um variado sortimento de guarda-sol, guarda-c[illegible]va, [illegible] homens, senhoras e creanças [illegible] quanto a fantazia e fino g[illegible] conceber.

Tem tambem artigos de [illegible]ferencia para jogos [illegible]

O proprietario c[illegible] publico a visitar [illegible] sempre e com esp[illegible] de vapores, pois rec[illegible] em todos elles.

Intendencia Municipal de Santo Antonio

Resolução Nº 68 de 25 de Novembro de 1919.

(Continuação)

Motor transportando carga e passageiros . . . . 50$000
Magarefe . . . . 50$000
Marchante ou açougueiro 150$000
Modista com amostras de fasendas . . . . . . 25$000
Olaria . . . . 50$000
Officina de ferreiro . . 25$000
Officina de sapateiro . . 25$000
Officina de Carpinteiro . 25$000
Officina de Ourives . . 50$000
Officina não classificada 25$000
Padaria . . . . 100$000
Padeiro ambulante . . 100$000
Pharmacia . . . . . . 100$000
Pensão particular . . . 50$000
Quitanda propriamente dita. . . . . 30$000
Restaurante ou casa de pasto de 1ª. classe . . . 350$000
Restaurante de 2ª. classe 175$000
Restaurante de 3ª. classe 87$500
Regatão em batelão . . . 250$000
Regatão em lancha á vapor. . . . . 350$000
Representantes de casas commerciaes de outras praças . . . . 200$000
Serraria á vapor . . . 100$000
Serrador ambulante . . 50$000
Tabellião . . . . 50$000
Torração de Café á vapor 100$000
Trapiche com deposito de mercadorias . . . . 250$000
Vendedor ambulante de doces, fructas, sorvetes, legumes, etc. . . . . 20$000
Vendedor de café em casa, ou em quitanda e ambulante . . . . 20$000
Vendedor de Joias, com estabelecimento ou ambulante . . . . 200$000
Vendedor de [illegible]igos para Carnaval . . . . . . 50$000
Vendedor de artigos para fogu[illegible]ria . . . . . . 30$000
Viaj[illegible]te vendendo mercadorias ou conduzindo-as somente por conta propria ou de terceiros commerciantes de qualquer praça . 200$000

OBSERVAÇÕES

O imposto de industria e profissão será impreterivelmente lançado de 1º. de Janeiro os ultimo de Fevereiro, em todo o Municipio, e será pago em duas prestações iguaes a 1ª. até 31 de Março e a 2ª. até 30 de Junho, sujeitando-se o contribuinte á multa de 10 % depois do praso da 1ª. prestação e mais 10 % após o da 2ª. quando se promoverá a cobrança executiva.

A falta de lançamento em qualquer estabelecimento, não isentará o contribuinte ou a cobrança do imposto respectivo.

Qualquer commerciante que se estabelecer dentro do 1º. trimestre, ficará obrigado ao pagamento total do imposto correspondente a sua classe, assim como aquelle que se estabelecer dentro do 2º. semestre pagará a 2ª. prestação.

As casas commerciaes obedecerão a seguinte regra, para o lançamento do imposto de industria e profissão:

De 1ª. classe serão as que tiverem o giro commercial de mais de . . . . 100:000$000
De 2ª. até . . . . . . 50:000$000
De 3ª. até . . . . . . 20:000$000
De 4ª até . . . . . . 10:000$000
De 5ª. até . . . . . . 5:000$000

O giro commercial para o effei[illegible] do lançamento de qualquer estabelec[illegible]ento, é considerado o movimento de entrada e sahida, e será verificado em caso de divergencia entre o Agente Fiscal lançador e o contribuinte, pela escripturação d'este; [illegible]n falta d'ella ou no caso de se ne[illegible] commerciante a exhibil-a, o Agen[illegible] [illegible]nvidará dois commerciantes [illegible] lugar, para com elle proce[illegible]çamento p[illegible] arbitramento, do contribuinte, ou á sua [illegible]usenta[illegible] [illegible] [illegible]nodo de lançamen[illegible] [illegible]om os dois arbitra[illegible] *incontinente* ao Po[illegible] [illegible]cipal e ao negocian-

TABELLA B

Do imposto de decima predial

Sobre o valor locativo dos predios que forem alugados arrendados ou occupados por terceiros, á titulo gratuito . . . . 10 %
Sobre o valor que fôr arbitrado correspondente ao aluguel annual dos predios occupados por seus proprietarios, com casas commerciaes e rezidencias . . . . . . 5 %

OBSERVAÇÕES

O imposto de decima predial será lançado em toda a zona urbana do Municipio, até o dia 31 de Março, e será pago em uma só prestação, impreterivelmente, até o dia 30 de Setembro, obrigando-se o contribuinte a multa de 20 %, depois desse prazo, quando se procederá executivamente.

Ficam izentos do imposto: Os predios occupados excluzivamente com a rezidencia de seus proprietarios.

Os que sendo proprios, forem ou estiverem occupados pelas Repartições Publicas, Federal e Estadual, Instituições de Caridade, Cultos de qualquer Religião, et.:

Para a cobrança d'este imposto tomar-se-ha por base a apresentação de recibos dos inquilinos, escripturas de arrendamento ou outro qualquer documento, pelo qual se possa verificar o valor locativo do predio.

Terá sempre lugar o arbitramento para o lançamento do imposto predial, toda vez que o predio fôr occupado por seu proprietario, com qualquer ram[illegible] de negocio, ou por terceiros [illegible]tuitamente.

Em qualquer [illegible]s casos, o Agente Fiscal lançad[illegible] com o occupante, e, na falta d'es[illegible] com dois proprietarios, de reconhecida idoneidade, á seu convite, para o arbitramento para o lançamento do imposto, considerando o valor como se alugado estivesse o predio.

Os que adquirirem predios urbanos, ficam sujeitos a, dentro do prazo de 30 dias, contado da data da acquizição, a apresentar a escriptura ou outro qualquer documento para a averbação em seu nome, sob pena de lhe ser imposta a multa de Rs. 20$000.

Effectuado que seja o lançamento do imposto, se durante o exercicio fôr augmentado ou redusido o aluguel dos predios, não será isto motivo para se reclamar a diminuição do lançamento.

TABELLA C

Do imposto de aferição de pesos e medidas

Balança para balcão de pesagem excedendo de 30 kilos . . . . 20$000
Balança de pesagem até 30 kilos . . . . 15$000
Medidas de capacidade, para seccos e molhados, cada terno . . . . 5$000
Medida de metro . . . 5$000
Peso de 5 grammas até 10 kilos . . . . 8$000
Balança para pharmacia com os respectivos pesos 10$000
Pezo avulso de qualquer tamanho . . . . 2$000
Balança decimal . . . 10$000

OBSERVAÇÕES

O imposto de aferição de balanças, pezos e medidas, independente de qualquer lançamento, será cobrado até o fim do mez de Fevereiro, agravando-se o seu pagamento com a multa de Rs. 30$000, se findo o referido prazo não fôr satisfeito.

TABELLA D

Foro dos terrenos do Patrimonio Municipal

O foro dos terrenos do Patrimonio Municipal, se cobrará:

Foro annual das antigas posses, que tenham ou não lotes completos . . . . 10$000
Foro annual de lotes concedidos no perimetro urbano ou rural; n'esta Villa e em todas as localidades do Municipio . . . . . 10$000

OBSERVAÇÕES

O pagamento do foro, quer da zona urbana, quer da rural, será feito até o dia 31 de Maio sob pena de pagarem os foreiros a multa de 30 %.

TABELLA E

Do imposto de rezes abatidas

Cada rez abatida para o consumo . . . . 8$000
Suinos, idem, idem; cada kilo $100
Cada carneiro ou cabra 2$000
Cada veado, anta, caititú, etc. . . . . 2$000

TABELLA F

Dos emolumentos

Taxa de expediente por qualquer petição que for dirigida ao Intendente Geral, á Camara Municipal ou somente ao Presidente d'esta . . . . 2$000
Certidão de theor *verbo adverbum*, até 30 linhas . 5$000
Excedendo de 30 linhas, mais por linha $100
Pela busca em livros e quaesquer outros papeis ou documentos arbitrados não só no archivo da Intendencia como no da Camara Municipal, até 5 annos . . . 10$000
Idem, idem, idem, de mais de 5 annos . . . . 20$000
Por contractos concedendo qualquer privilegio . . 500$000
Por qualquer outro contracto celebrado com o Poder Executivo Municipal, para qualquer fim . . . 50$000
Por transferencia á terceiros de qualquer contracto 50$000
Pela averbação de posses de terrenos . . . . . 10$000
Pela averbação em nome de novos proprietarios e adquirentes de immoveis urbanos ou ruraes e outras . [illegible]0$000
Transferencia de cada firma commercial . . . . . [illegible]$000
Por expedição de titulo de aforamento temporario de terras do Patrimonio Municipal . . . . . . 10$000
Idem, idem, de aforamento perpetuo . . . . . . 20$000
Idem, idem, definitivo . 50$000

PORTARIAS

De nomeação effectiva para qualquer cargo, cujos vencimentos annuaes sejam até ou mais de seis contos de reis . . . . 30$000
Idem, idem, idem, idem, cujos vencimentos sejam de menos de 3:600$000 . 15$000
Idem, idem, idem, idem, cujos vencimentos sejam de menos de 3:600$000 . 10$000
De nomeação interina para qualquer emprego . . 10$000
De licença concedida a funccionarios, com ordenado até 3 mezes . . . . 10$000
Idem, idem, idem, idem, sem ordenado idem, . . . 5$000
De cada prorogação com ou sem ordenado . . . . 5$000

LICENÇAS

Para alinhamento de predios, construcções de muros e cercas no perimetro urbano, por cada metro de frente $500
Para alinhamento de passeio ou calçada . . . . 10$000
Para letreiros, taboletas, pau ou mastro de bandeira 10$000
Para edificação, reconstrucção e demolição de predios . . . . 10$000
Para qualquer concerto externo e que tenha ou não de se armar andaimes . . 10$000
Para depositar temporariamente madeiras e quaesquer outros materiaes, nas ruas e praças, para qualquer obra ou construção . 10$000
Para fazer pescaria por meio de redes, durante o exercicio . . . . 100$000
Para cada um baile publico, sambas e outras diversões semelhantes . . . 10$000

TABELLA G

Dos materiaes do Patrimonio Municipal

Os materiaes extrahidos dos terrenos de Patrimonio Municipal, para exportação ou constração, estão sujeitos:

Um caibro $050
Uma linha $200
Um esteio $400
Uma dusia de ripas serradas $400
Idem, idem, de quaesquer outras ripas $300
Uma taboa até 20 palmos $100
Um pranchão $200
Um dormente $100
Uma estaca, enchameio e outros $050
Uma carga de areia, pedra e barro $200

TABELLA H

Dos couros seccos ou salgados

De gado vaccum, um . 1$000
De anta, onça, etc. . . 2$000
De carneiro, bode ou cabra e veado $200

TABELLA I

Estrada de seringueiras

Cada uma estrada de seringueira não plantada, em todo o territorio do Municipio . . . . 1$000

OBSERVAÇÕES

Para a cobrança desta renda, os Agentes Fiscaes se entenderão com os proprietarios, arrendatarios dos seringaes, ou seus representantes legaes, que deverão fornecer o numero ou quantidade de exacta das estradas existentes em suas propriedades. Escuzando-se qualquer de declarar a quantidade de suas estradas, se fará um arbitramento por informações de proprietarios visinhos ou de pessoas idoneas e rezidentes no lugar. Feito o arbitramento d'elle se dará conhecimento por escripto ao contribuinte que terá o praso do Art. 18º. d'esta Lei, para reclamar o que se lhe offerecer, ao Poder Executivo.

(Continúa)

A Equitativa

Companhia de Seguros de Vida.

Representantes em Porto Velho:

Superintendente Arthur Napoleão Lebre

Agentes I. Jones & Cª

Medico Dr. Mendonça Lima

Alfaiataria Colombo

H. SILVA & COMP.— Confecções para Homens, Senhoras — basiados pelo ultimo invento norte-americano.

VESTIDOS TAILLEUS para viagem.

Recebemos encomendas para o interior, preços rasoaveis, por isso pedimos uma visita a nossa casa. — Rua José de Alencar em frente ao Mercado Publico. — Porto Velho.

Ninguem se illuda!

Quem quizer passar bem e gastar pouco, compre na CASA BRAGA VIEIRA.

Chegaram

Novas partidas dos excellentes productos da Companhia Cervejaria Brahma, em Manaos: FIDALGA a cerveja da moda na Capital Federal — TEUTONIA a saborosa cerveja de enorme consumo em todo o Brasil — MALZBIER cerveja fortemente maltada, nutritiva e fortificante, recommendada pelos medicos no tratamento de senhoras e pessôas fracas.

Todas estas marcas se acham a venda nas principaes casas.

Agentes geraes em Manaos
A. SOUZA